



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO EFICIENTIZAÇÃO E GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

IMPUGNANTE: ENERGY SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.959.003/0001-85, sediada na localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural, no município de Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **ENERGY SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

A comissão de licitação recebeu, no dia 21 de setembro de 2023 o recurso da empresa impugnante, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Em suas razões impugnatórias a empresa aduz que o foram encontradas falhas na planilha orçamentária que inviabilizam a execução dos serviços e prejudicam o perfeito ordenamento licitatório.

Então, após o sucinto relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

3. DO MÉRITO

Analisada a tempestividade e as razões impugnatórias manifestadas pela empresa citada, esta comissão, após consulta ao setor técnico de engenharia, resolveu considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento, haja vista a análise procedida com



8



minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente será necessária a retificação da planilha orçamentária do projeto básico, anexo III do edital.

Logo, acata-se o pleito impugnatório ao passo que providencia-se publicação de um novo instrumento convocatório retificado, com fulcro no art. 21, §4º, da Lei de Licitações nº 8.666/93

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Pedido de Impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023 da empresa **ENERGY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.959.003/0001-85, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista os argumentos já comentados.

O prazo será reaberto do referido procedimento.

Em anexo está o novo PROJETO, devidamente corrigido.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 28 DE SETEMBRO DE 2023.

William Rocha Costa

William Rocha Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja-CE

